

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.**

**Autos 0000177-63.2006.8.16.0185**

**MASSA FALIDA DE IRMAC MOTORES  
TRANSMISSÕES COMERCIAL E MECÂNICA LTDA**, por seu Administrador  
Judicial, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, nos presentes  
autos de **FALÊNCIA, expor e requerer:**

**01.** A decisão de mov. 260.1 determinou que *“Intime-se o Síndico para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique quais as demandas estão pendentes de julgamento, a atual fase processual e a previsão de ganhos para a Massa Falida, para posterior apreciação do pedido de suspensão formulado no mov. 253.1”*.

**02.** Atualmente a Massa Falida é parte, apenas, na Execução de Título Extrajudicial 0067199-35.2011.8.16.0001 da 6ª Vara Cível de Curitiba segue em trâmite contra ORION MOTORES – EIRELI (CNPJ 08.184.720/0001-66) e SR AUTOTÉCNICA LTDA. – ME (CNPJ 00.253.953/0001-61).

**03.** Nos Embargos a Execução 0052802-34.2012.8.16.0001 a executada SR AUTOTÉCNICA teve sua obrigação limitada ao pagamento da dívida exequenda vencida no período compreendido entre março de 2009 a dezembro de 2009, o que foi mantido em sede de Apelação Cível e de Recurso Especial, este com decisão transitada em julgado em agosto/2021.

**04.** A Orion responde por 100% da dívida.



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesbordinhao.adv.br

**05.** Seguindo a Execução, determinou-se, apenas, consulta, via Sistema RENAJUD, dos veículos que estivessem em nome da SR (mov. 137.1).

**06.** RENAJUD juntado no mov. 142.1, dos autos originários, tendo a SR se manifestado no mov. 148.1 de que o FORD FIESTA de placas FWD-5987 foi adquirido por ANA RITA MARQUESIM RAMOS, para uso de seu filho FÁBIO MARQUESIM RAMOS, em 25.06.2020.

**07.** Juntada Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais da agravante no mov. 186.1, que declarou uma movimentação financeira de R\$ 170.397,40, no ano de 2017, exercício 2018.

**08.** Deferida a restrição de circulação e transferência dos veículos de mov. 142.1, sobre os quais não recaiam gravame de alienação fiduciária (mov. 190.1).

**09.** Portanto, foram encontrados bens móveis, a saber um veículo FORD/FIESTA HÁ 1.6L SE, avaliado, aproximadamente, em R\$ 38.741,00, uma SCANIA/R 440 A6X2 avaliado, aproximadamente, em R\$ 285.00,00 e uma SR/NOMA SR3E23 BCM, avaliado, aproximadamente, em R\$ 187.000,00, que juntos poderiam quitar parte considerável da dívida perseguida.

**10.** A executada SR propôs o Agravo de Instrumento 0020724-72.2021.8.16.0000, visando a liberação das restrições, mas o recurso teve provimento negado em 05.07.2021, decisão transitada em julgado em 24.08.2021.

**11.** OUTLET DA CONSTRUÇÃO EIRELI propôs os Embargos de Terceiro 0011375-42.2021.8.16.0001 alegando que "*veículo bloqueado nesta ação Iveco Tector, Diesel, cor branca, ano 2012/2013, chassi: 93ZE2RMH0D8922074, Renavam 00524990301, placa FFU-5512, foi adquirido inicialmente através de contrato particular de cessão de direitos sobre veículo entre S.R. AUTOTÉCNICA LTDA – ME e MARCO ANTONIO TORSO, documento*



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

*datado de 05 de agosto de 2016, posteriormente o veículo foi vendido á empresa TANIA REGINA DE LIMA RODRIGUES – ME, documento datado de 10 de agosto de 2016" e teve liminar concedida para limitar a restrição à transferência.*

**12.** O valor total atual da execução era R\$ 565.682,69 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) em maio/2020, cálculo mais recente juntado aos autos **(doc. 01)**, sendo R\$ 512.572,35 (quinhentos e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) a título de principal, R\$ 51.260,24 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) a título de honorários advocatícios e R\$ 1.820,10 (mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos) a título de custas a serem ressarcidas.

**13.** Este o cenário da demanda, com dificuldade de imposição de execução, na medida em que os bens encontrados são alegadamente pertencentes a terceiros e encontram-se em comarca diversa do foro da execução.

**14.** Assim, informa-se que as partes iniciaram tratativas visando eventual composição, a ser escrutinada e autorizada pelo Juízo falimentar, na medida em que a arrecadação de novo numerário servirá à realização de novo rateio em favor dos credores trabalhistas, os quais não receberam a integralidade de seus créditos.

**15.** Por outro lado, na data de 10 de agosto de 2021 foi repassado à Massa Falida, pelo escritório Pedroso Advogados Associados, o produto resultante do precatório requisitório executado no bojo dos autos nº 0001392-11.2001.8.16.0004, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, e que importou em valores líquidos de R\$ 31.459,00, conforme anexo **(doc. 02)**, consumando-se assim o recebimento do último haver da espécie que ainda remanesca.

**16.** As disponibilidades financeiras atuais somam R\$ 45.289,95, existentes na conta judicial nº 2939/040/01.501.600-5, valor ínfimo



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

para propiciar algum rateio visto que há recursos sendo provisionados para o pagamento do saldo devido ao AJ por conta de honorários.

**17.** Assim, visando a realização de rateio complementar mais substancial, entende-se pertinente aguardar o recebimento de valores oriundos dos autos de Execução de Título Extrajudicial 0067199-35.2011.8.16.0001 da 6ª Vara Cível de Curitiba, seja via forçada, seja por acordo, pelo que entende-se pertinente, e requer, seja mantida a suspensão da falência por mais 120 dias.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021

Mauricio de Paula Soares Guimaraes  
OAB/PR 14.392

